

Sessões: 17-4-V-22 De: 18/05/2020 a 18/05/2020 Pesquisar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SESSÃO 17-4-V-22 De: 18/05/2020 a 18/05/2020

INÍCIO DO REGISTRO - PAUTA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Item PAR 424/ 2018

Ementa PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 - DO LIDER DE GOVERNO - AO PL 424/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, que "dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída".

Promovente EXECUTIVO

Observação 7ª REUNIÃO VIRTUAL CONJUNTA DAS COMISSÕES - INSTRUÇÃO DE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO

Votação

Maioria das Comissões Designadas (3/4)

Comissão de Administração Pública (ADM) - necessita Maioria Absoluta (4/ 7)

ALFREDINHO - Não DANIEL ANNENBERG - Sim FERNANDO HOLIDAY - Não
AURELIO NOMURA - Sim EDIR SALES - Sim GILSON BARRETO - Sim
(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico
4	2	0	0

Total de Votos

6

Status na Comissão

Aprovado

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ) - necessita Maioria Absoluta (5/ 9)

CELSO JATENE - Sim REIS - Não SANDRA TADEU - Sim
CLAUDIO FONSECA - Sim RINALDI DIGILIO - Sim
JOÃO JORGE - Sim RUTE COSTA - Sim
(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico
6	1	0	0

Total de Votos

7

Status na Comissão

Aprovado

Comissão de Finanças e Orçamento (FIN) - necessita Maioria Absoluta (5/ 9)

ADRIANA RAMALHO - Sim RICARDO TEIXEIRA - Sim
ISAC FELIX - Sim SONINHA FRANCINE - Sim
(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico
4	0	0	0

Total de Votos

4

Status na Comissão

Pendente

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher (SAUDE) - necessita Maioria Absoluta (4/ 7)

ANDRÉ SANTOS - Sim JULIANA CARDOSO - Não PATRÍCIA BEZERRA - Sim
CELSO GIANNAZI - Não MILTON FERREIRA - Sim
GILBERTO NATALINI - Sim NOEMI NONATO - Sim
(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico
5	2	0	0

Total de Votos

7

Status na Comissão

Aprovado

Situação do Item

Aprovado

Item PL 424/ 2018

Ementa Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída.

SESSÃO 17-4-V-22 De: 18/05/2020 a 18/05/2020

fls. 67

Promovente EXECUTIVO

Observação FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

Votação **Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (28/55)**

AURELIO NOMURA - Sim
 CELSO JATENE - Sim
 CLAUDIO FONSECA - Sim
 (Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

ISAC FELIX - Sim
 JOÃO JORGE - Sim
 QUITO FORMIGA - Sim

REIS - Não
 RICARDO TEIXEIRA - Sim
 RUTE COSTA - Sim

Sim

Não

Abstenção

Plenário Físico

8

1

0

0

Total de Votos

Situação do Item

9

Quórum inferior a 28 votos

Item **SUB 2/ 2020**

Ementa

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 424/2018 - VEREADOR ALFREDINHO (PT) "Institui o Programa Começar de Novo destinado a promover autonomia econômica das mulheres em situação de violência por meio da implementação de novas políticas e articulação de políticas já existentes" Art. 1º Fica instituído o Programa Começar de Novo, destinado a promover a autonomia econômica de mulheres em situação de violência por meio do acesso a cidadania e à qualificação profissional e intermediação da mão de obra. I – Esse programa tem como foco a geração de renda e trabalho e outras políticas voltadas para mulheres em situação de violência. II – O Poder Público Municipal irá cadastrar empresas privadas para destinação de vagas para mulheres atendidas pelo programa; III – Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do Programa Tem Saída. Art. 2º São diretrizes do Programa: I – Oferta de condições de construção de autonomia econômica e de enfrentamento a pobreza para mulheres em situação de violência, por meio dos programas redistributivos, de elevação da escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra; II – Desenvolvimento de ações de enfrentamento a violência contra mulheres por meio de campanhas e sensibilização sobre temática nos serviços públicos municipais e divulgação dos serviços da rede de enfrentamento a violência. III – Desenvolvimento de campanhas permanentes contra a violência contra as mulheres nos meios de comunicação existente, bem como a divulgação dos serviços da rede de enfrentamento a violência existentes na cidade. IV – Acompanhamento e avaliação permanente das empresas cadastradas e as prestadoras de serviços a Prefeitura Municipal de São Paulo, afim de garantir a não revitimização das mulheres atendidas pelo Programa. IV – Articulação de políticas existentes em diferentes secretarias intermediada por comitê técnico intersecretarial instituído e coordenado pelo Organismo de Políticas para Mulheres vigente e composto por representantes das distintas secretarias. V – Elaboração de políticas que promovam autonomia econômica das mulheres em situação de violência; VI – Fortalecimento da Rede Municipal de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres. Art. 3º O Comitê Técnico Intersecretarial terá como composição: I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos II- Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendimento III- Secretaria Municipal de Habitação IV- Secretaria Municipal de Educação V- Secretaria Municipal de Saúde VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social VII- Defensoria Pública VIII- Ministério Público IX- Conselho Municipal de Políticas Para as Mulheres Art.4º A atribuição do Comitê Técnico Intersecretarial consiste em: I- Integrar políticas municipais para as mulheres já existentes para promoção da cidadania das mulheres e sua autonomia econômica. II- Fomentar de políticas para as mulheres para promoção da cidadania e autonomia das mulheres em situação de violência doméstica nas várias secretarias. III- Acompanhar e avaliar a implementação das políticas. IV- Compete ao Comitê Intersecretarial, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para as Mulheres, a definição, e implementação e acompanhamentos dos fluxos entre os serviços, considerando as diferentes portas de entrada da mulher no Programa. V- Elaborar Termo de Cooperação entre as empresas privadas e as empresas prestadoras de serviço para a Prefeitura Municipal de São Paulo. Art. 5º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por meio da Coordenação de Políticas para as Mulheres fica responsável por: I – Coordenar o planejamento, execução e gerenciamento das atividades de implementação do Programa em conjunto com outras secretarias; II – Acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa; III – Encaminhar e auxiliar as beneficiárias do Programa na adesão a outros programas e ações públicas a que possam fazer jus; IV – Coordenar a realização de formações, ministradas por especialistas na temática da violência contra as mulheres, com as equipes de Recursos Humanos das empresas que aderirem ao programa; V – Criação de uma central única de vagas para as Casa de Passagem e outros Abrigos para mulheres em situação de violência; Art. 6º À Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendimento compete: I – Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Começar de Novo II – Fomentar e implementar e integrar ao Programa Começar de Novo ações voltadas para a construção da autonomia econômica das mulheres; III – Realizar qualificação profissional para as mulheres em situação de violência visando inserção no mercado de trabalho, considerando as políticas desenvolvida pela secretaria, como de fomento à economia solidária, Operação Trabalho e a outras as que as mulheres possam fazer jus; IV – Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência e abuso; V – Cadastrar as empresas interessadas no banco de Dados do Programa Começar de Novo, alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas; Art. 7º As empresas cadastradas deverão: I- Assinar um termo de cooperação estabelecido pelo comitê intersecretarial; II- Garantir os direitos das mulheres a cumprirem os compromissos judiciais, tais como audiências de separação ou guarda de filhos sem ônus para essas mulheres. Art. 8º A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendimento em conjunto com a Coordenação de Políticas para as Mulheres deverão: I- Realizar o controle de vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertadas a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das mulheres para as vagas previamente cadastradas no sistema; II – Atualizar as parcerias, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados; III - Monitorar as empresas que admitirem em seus quadros de funcionários mulheres encaminhadas pelo Programa, afim de garantir a não revitimização das mulheres e o cumprimento do Termo de Cooperação assinado. IV – Realizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado a SMTE e instruir sobre seus direitos: a) Realizar a denúncia pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180); b) Efetuar ou não o registro do Boletim de Ocorrência na delegacia de defesa da mulher ou qualquer mais próxima; c) Se dirigir à defensoria pública, ministério público e Centros de atendimento à mulher das Secretarias Municipais de Direitos Humanos (Centros de Referência à Mulher e Centros de Cidadania da Mulher) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (Centros de Defesa e Convivência da Mulher); Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Habitação I - Auxiliar o planejamento e gerenciamento e avaliação das atividades de implantação do Programa Começar de Novo; II – Garantir o acesso das mulheres em situação de violência atendidas pelo Programa Começar de Novo aos Programas Habitacionais existentes; II – Garantir o acesso ao Aluguel Social às Mulheres atendidas pelo Programa Começar de Novo nos termos da Lei Nº 17.320, de 18 de março de 2020; Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação I - Auxiliar o planejamento e gerenciamento e avaliação das atividades de implantação do Programa Começar de Novo; II – Identificar eventuais demandas na sua rede, inclusive no programa educacional de jovens e adultos – EJA; III – Garantir em todas as unidades de ensino da Rede Municipal a matrícula, bem como o seu sigilo, das crianças cujas mães são atendidas pelo Programa. Art. 11. À Secretaria Municipal de Saúde compete: I - Auxiliar o planejamento e gerenciamento e avaliação das atividades de implantação do Programa Começar de Novo; II – Garantir o atendimento das necessidades das mulheres no que se refere à Saúde Integral; III – Garantir o funcionamento do Núcleo de Prevenção à Violência e a notificação compulsória da violência IV – Garantir o encaminhamento das mulheres atendidas nos serviços de saúde para serviços voltados ao atendimento das mulheres em situação de violência; Art. 12. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social I - Auxiliar o planejamento e gerenciamento e avaliação das atividades de implantação do Programa Começar de Novo; II – Garantir atendimento às mulheres em situação de violência por meio dos serviços existentes, os Centros de Defesa e Convivência das Mulheres; III – Garantir o acesso a benefícios sócio assistências, bem como aos seus filhos e dependentes, a que as mulheres em situação de violência façam jus; Art. 13. A Defensoria Pública e o Ministério Público poderão contribuir: I - Auxiliando o planejamento e gerenciamento e avaliação das atividades de implantação do Programa Começar de Novo; II – Encaminhando às mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público definido pelo Comitê Intersecretarial por ocasião do estabelecimento dos fluxos de atendimento; Art. 14. Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete auxiliar o planejamento e gerenciamento e avaliação das atividades de implantação do Programa Começar de Novo. Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. BANCADA DO PT JUSTIFICATIVA A promoção da autonomia econômica das mulheres em situação de violência é fundamental para que o rompimento do ciclo da violência ocorra. Assim, o Programa Tem Saída, instituído pelo Termo de Cooperação nº 002/2018/SMTE, é uma iniciativa louvável que merece ser ampliada e aperfeiçoada. A proposta que se apresenta neste Projeto de Lei parte, portanto, da avaliação do Programa Tem Saída junto a Rede de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres da cidade de São Paulo, bem como da experiência de outras políticas e iniciativas de diferentes secretarias. O Programa Tem Saída consiste na criação de um cadastro de empresas e respectivas vagas de trabalho para as mulheres em situação de violência, sendo a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE), intermediadora entre a demanda das mulheres por postos de trabalho e as vagas oferecidas pelas empresas. O enfrentamento a violência contra as mulheres exige ações articuladas de diferentes secretarias. É preciso articular ações de prevenção às ações de acolhimento das mulheres em situação de violência e promoção de sua autonomia. Essa política requer a articulação de diferentes secretarias sob o comando do organismo de políticas públicas para as mulheres vigente. A criação de um banco de vagas e a sensibilização das empresas para temática da violência é, sem dúvida, iniciativa louvável e necessária para a promoção da autonomia econômica das mulheres. Entretanto, essa ação para ser eficaz, eficiente e efetiva, isto é, promover o rompimento do ciclo de violência e promover a cidadania das mulheres e seus dependentes, deve ser articulada a uma série de outras políticas já existentes a que essas mulheres fazem jus e a outras que podem ser integradas afim de aperfeiçoar o programa e garantir que seus objetivos sejam alcançados. Por isso, há que se considerar que as mulheres em

SESSÃO 17-4-V-22 De: 18/05/2020 a 18/05/2020

fls. 69

situação de violência que mantém dependência financeira dos agressores podem não ter qualificação profissional que as permitam disputar as vagas de trabalho cujos rendimentos lhes favorecessem a autonomia. Assim, qualquer iniciativa para promoção da autonomia econômica das mulheres em situação de violência precisa considerar o investimento em formação e qualificação profissional. Por outro lado, há que se levar em conta as aptidões e realidades das diferentes mulheres que sofrem com a violência e oferecer alternativas de emprego e renda como a inserção na economia solidária, ou outras ações como o Programa Operação Trabalho que se constituem importantes frentes de trabalho da SMTE. O acesso a políticas municipais de habitação, seja por meio da priorização das mulheres em situação de violência nos programas habitacionais do município ou outros benefícios como "Auxílio Aluguel", devem estar articulados a esse programa. Por fim, é fundamental que as empresas que fizerem adesão a este programa estejam preparadas para empregar mulheres em situação de violência, e para tal, a o acompanhamento feito pela PMSP deve ser constante.

Promovente VEREADOR ALFREDINHO (PT)

Observação Substitutivo ao PL 424/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída e fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Votação

Apoioamento (19/55)

ARSELINO TATTO - Sim
ISAC FELIX - Não
JAIR TATTO - Sim

REIS - Sim
RICARDO TEIXEIRA - Não
RODRIGO GOULART - Não

SENIVAL MOURA - Sim

(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim

Não

Abstenção

Plenário Físico

4

3

0

0

Total de Votos

Situação do Item

7

Aguardando apoioamento

Item

SUB 1/ 2020

Ementa

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 424/2018 do Executivo - LIDERANÇA DO GOVERNO "Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída e fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, em desenvolvimento pelo Município de São Paulo em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída. Parágrafo único. Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho. Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Promovente LIDERANÇA DE GOVERNO

Observação Substitutivo ao PL 424/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída e fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Votação

Apoioamento (19/55)

ADILSON AMADEU - Sim
ALFREDINHO - Não
ANDRÉ SANTOS - Sim
ANTONIO DONATO - Não
ARSELINO TATTO - Não
AURELIO NOMURA - Sim
CAMILO CRISTÓFARO - Não
CELSO JATENE - Sim
CLAUDINHO DE SOUZA - Sim
CLAUDIO FONSECA - Sim
DALTON SILVANO - Sim

DANIEL ANNENBERG - Sim
EDIR SALES - Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY - Não
EDUARDO TUMA - Sim
FABIO RIVA - Sim
GILBERTO NATALINI - Sim
ISAC FELIX - Sim
JAIR TATTO - Não
JOÃO JORGE - Sim
JULIANA CARDOSO - Não
MILTON FERREIRA - Sim

MILTON LEITE - Sim
MÁRIO COVAS NETO - Sim
NOEMI NONATO - Sim
QUITO FORMIGA - Sim
RICARDO TEIXEIRA - Sim
RODRIGO GOULART - Sim
SANDRA TADEU - Sim
SENIVAL MOURA - Não
SONINHA FRANCINE - Sim
TONINHO PAIVA - Sim
XEXÉU TRIPOLI - Sim

(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim

Não

Abstenção

Plenário Físico

25

8

0

0

Total de Votos

Situação do Item

33

Atingido o número de assinaturas regimentais

Item

SUB 1/ 2020

SESSÃO 17-4-V-22 De: 18/05/2020 a 18/05/2020

fls. 70

Ementa

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 424/2018 do Executivo "Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída e fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída, em desenvolvimento pelo Município de São Paulo em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de São Paulo, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes do projeto Tem Saída. Parágrafo único. Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de integrantes do Projeto com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho. Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Promovente LIDERANÇA DE GOVERNO**Observação**

Substitutivo ao PL 424/2018, de autoria da Liderança de Governo, que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída e fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Votação**Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (28/55)**

ADILSON AMADEU - Sim	EDUARDO TUMA - Sim	PAULO FRANGE - Sim
ADRIANA RAMALHO - Sim	ELISEU GABRIEL - Abstenção	QUITO FORMIGA - Sim
ALESSANDRO GUEDES - Não	FABIO RIVA - Sim	REIS - Não
ALFREDINHO - Não	FERNANDO HOLIDAY - Não	RICARDO TEIXEIRA - Sim
ANDRÉ SANTOS - Sim	GILBERTO NASCIMENTO - Sim	RINALDI DIGILIO - Sim
ANTONIO DONATO - Não	GILBERTO NATALINI - Sim	RODRIGO GOULART - Sim
ARSELINO TATTO - Não	GILSON BARRETO - Sim	RUTE COSTA - Sim
AURELIO NOMURA - Sim	ISAC FELIX - Sim	SANDRA TADEU - Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO - Sim	JAIR TATTO - Não	SENIVAL MOURA - Não
CAMILO CRISTÓFARO - Não	JANAÍNA LIMA - Não	SONINHA FRANCINE - Sim
CELSO GIANNAZI - Não	JOÃO JORGE - Sim	SOUZA SANTOS - Sim
CELSO JATENE - Sim	JULIANA CARDOSO - Não	TONINHO PAIVA - Sim
CLAUDINHO DE SOUZA - Sim	MILTON FERREIRA - Sim	TONINHO VESPOLI - Sim
CLAUDIO FONSECA - Sim	MILTON LEITE - Sim	XEXÉU TRIPOLI - Sim
DANIEL ANNENBERG - Sim	MÁRIO COVAS NETO - Sim	ZÉ TURIN - Sim
EDIR SALES - Sim	NOEMI NONATO - Sim	
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY - Não	PATRICIA BEZERRA - Sim	

(Dec) - Voto declarado em plenário, via chat ou videoconferência

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico
35	13	1	0

Total de Votos

49

Situação do Item

Aprovado

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovados	Rejeitados	Pendente	Plenário Físico
3	0	0	0

FIM DO REGISTRO - PAUTA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL**Ocorrências da Sessão**

MANIFESTAÇÕES DE APOIAMENTO AO SUB 01 DO PL 424/18:**VÍDEO:**

Vereador Paulo Frange manifesta SIM

Vereador Gilson Barreto manifesta SIM

CHAT:

Vereadora Rute Costa manifesta SIM

Vereador Ricardo Nunes manifesta SIM

TRIBUNA:

Vereador Zé Turin manifesta SIM

MANIFESTAÇÕES DE APOIAMENTO AO PARECER DO PL 424/18:**TRIBUNA:**

Vereador Zé Turin manifesta SIM

Apenas o Substitutivo n. 01 ao PL 424/18 obteve o número regimental necessário de apoiantes.

VOTOS AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PL 424/18**CHAT:**

Vereador Ricardo Nunes vota SIM

Vereador José Police Neto vota NÃO

Vereador George Hato vota SIM

Vereadoras e Vereadores,

O PL 424/18 foi aprovado com 37 votos SIM, 14 votos NÃO e 01 ABSTENÇÕES às 18:16 horas.

Projeto aprovado em 2ª discussão, vai à sanção.

PROMULGAÇÃO DO RESULTADO

O projeto de lei nº 424/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída e fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi aprovado durante a 22ª Sessão Extraordinária Virtual, na forma do Substitutivo nº 01, por 37 (trinta e sete) votos favoráveis. Na forma do artigo 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o projeto seguirá para a sanção ou veto do Sr. Prefeito.

Não havendo mais itens na ordem do dia, encerro a presente sessão às 18h16.